



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.714

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENT
TO "BELO HORIZONTE".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "BELO HORIZONTE" de propriedade de João Vieira Rios, cuja planta e relatório ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo e sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

C O N T I N U A



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.714 de 08 de maio de 1979

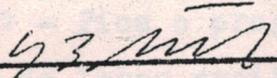
Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente a categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 1.870,10 m² conforme dispõe a planta anexa para os fins que esta o desejar;

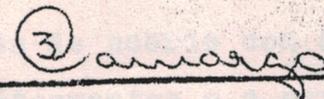
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 de maio de 1979


DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.851/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 1.714, DE 08 DE MAIO DE 1979, QUE APROVOU O LOTEAMENTO BELO HORIZONTE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu § 1º e especificamente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

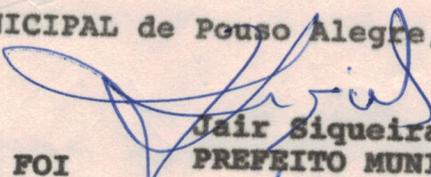
Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.714, de 08 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

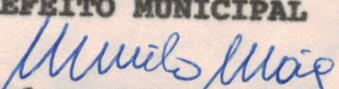
"Art. 7º - Ficam reservadas à Prefeitura Municipal 2 (duas) áreas de terreno do loteamento, sendo uma com medida de um mil e oitocentos e dez vírgula oitenta e dois metros quadrados), 1.810,82m² e outra de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), esta constante de uma quadra localizada entre as ruas 12, 19, 20 e 22, conforme dispõe a planta anexa, para os fins que a Prefeitura desejar, que a partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passam automaticamente à propriedade do Município, conforme disposto no art. 6º (sexto).

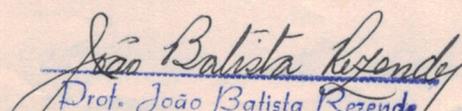
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 19 de julho de 1991

O PRESENTE DECRETO FOI
AFIXADO EM 19/07/1991,
NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL PA
RA A DEVIDA DIVULGAÇÃO.


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE


Prof. João Batista Rezende
SECRETÁRIO MUNICIPAL